LEI Nº 3.603, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos desta Lei, fica instituído o Hino ao Bairro Jundiaí.

Art. 2º – O referido hino tem como letra o seguinte poema de autoria do Profº. Tiziano Mamede Chiaroti:

Das Margens do Ribeirão "João Daí",
Surge o mais antigo bairro de Anápolis,
Das pequenas casa em 1943,
Aos grandes arranhacéus atuais...

Dos glamourosos bares e restaurantes,
Ás ricas e prósperas casas comerciais,
Dos dias e noites alegres em seus clubes,
Ao bem estar de um povo feliz...

Jundiaí, Jundiaí
É o símbolo da prosperidade,
Jundiaí, Jundiaí,
Lugar de mil encantos Jundiaí...

Da famosa Praça Dom Emanuel,
Aos embalos da Avenida São Francisco,
Das lindas ruas e avenidas,
Ao majestoso Parque Ipiranga...

Da Santa Casa de Misericórdia,
Ao grande centro de saúde,
O berço certo do ensino,
Tradição, cultura e história...
Jundiaí, Jundiaí,
É o símbolo da prosperidade,
Jundiaí, Jundiaí,
Lugar de mil encantos Jundiaí.

Art. 3º – A música do hino do Jundiaí é oficialmente a que foi criada pelos cidadão Giovani Tronconi e Roberto Brenner, cuja gravação em áudio fica arquivada na Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 de dezembro de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município